

Assunto **Re: Esclarecimento**
De <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>
Para Lais Marinho dos Santos | Risel Combustiveis <licitacao@risel.com.br>
Data 15/10/2021 11:40



Boa tarde

Vimos através do presente esclarecer que, analisando a Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, bem como suas alterações posteriores, na qual Agência Nacional do Petróleo estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e a sua regulamentação, **INFORMAMOS** que a empresas enquadradas como "TRR" estão **dispensadas** da apresentação da Declaração exigida no **item 6.1.4.1. do Edital nº 89/2021** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 40/2021**, tendo em vista que, na resolução citada não há expressa a necessidade de que empresas "TRR" possuam registro no Conselho Regional de Química (C.R.Q.), tampouco, possuam um profissional legalmente habilitado e encarregado tecnicamente pela base operacional e/ou distribuidora com registro no Conselho Regional de Química (C.R.Q.).

Em face do exposto, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados.

Att.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
e-mail: licitacao@bebedouro.sp.gov.br
telefone: (17)3345-9100
Ramais: 9116 - 9135 - 9137

Em 14/10/2021 15:29, Lais Marinho dos Santos | Risel Combustiveis escreveu:

Boa tarde!

Prezados,

Com relação ao EDITAL Nº 89/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021 - PROCESSO Nº 122/2021 - DATA DA REALIZAÇÃO: 21/10/2021,

O edital traz a seguinte solicitação,

6.1.4.1.- Declaração subscrita pela empresa licitante de que a mesma, bem como o profissional legalmente habilitado e encarregado tecnicamente pela base operacional e/ou distribuidora da licitante, possua registro no Conselho Regional de Química (C.R.Q.)

Tendo em vista que a empresa se enquadra nos termos do edital, a signatária exerce a atividade de "Transportador-Revendedor-Retalhista" (TRR), autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, consistente na revenda de Óleo Diesel, com a entrega desse produto sempre no domicílio dos consumidores.

Essa atividade é regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo através da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, cuja cópia segue em anexo.

Adquire os combustíveis somente das Distribuidoras autorizadas pela ANP, retirando-os através de cargas fechadas diretamente nas Bases de Distribuição mantidas por aquelas.

Exercendo a signatária apenas a atividade de revenda de combustíveis, não envolve essa mesma atividade qualquer processo químico; os produtos comercializados na revenda são refinados pela PETROBRAS, destinados às Distribuidoras, suas fornecedoras, já com a especificação pré-determinada, inexistindo qualquer etapa de transformação dos derivados desde o refino até o consumo.

E ao adquirir os produtos junto às Distribuidoras, por força do disposto na Resolução ANP nº 50, de 2013, a signatária já recebe o Boletim de Conformidade expedido pelas fornecedoras, assinado por Químico responsável, para entrega de cópia aos consumidores.

Desse modo, à luz do disposto no Artigo 1º da Lei 6839/80, inaplicável a obrigatoriedade do registro da signatária perante o Conselho de Química, pela própria natureza de sua atividade.

No caso de uma TRR, tendo em vista que a empresa se enquadra no que foi solicitado no edital, no entanto não se aplica a obrigatoriedade do registro da signatária perante o Conselho de Química, pela própria natureza de sua atividade, estaria a mesma dispensada de apresentar a seguinte declaração:

6.1.4.1.- Declaração subscrita pela empresa licitante de que a mesma, bem como o profissional legalmente habilitado e encarregado tecnicamente pela base operacional e/ou distribuidora da licitante, possua registro no Conselho Regional de Química (C.R.Q.)

 **Lais Marinho dos Santos**
(19) 3844- 2500
licitacao@risel.com.br
www.risel.com.br

Instituições Apoiadas:

